



Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE AGOSTO DE 1975

"Dispõe sobre a remuneração de vereadores e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROF. LUIZ CARLOS BRUNO PINHEIRO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 Nº. DO REGIMENTO INTERNO, PROMUIGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica estabelecida a remuneração dos vereadores desta Câmara Municipal, obedecidos os termos, limites e critérios fixados em legislação complementar à Constituição Federal.

Artigo 2º - A remuneração dos vereadores compor-se-á de 2 (duas) partes - FIXA e VARIÁVEL - e na presente legislatura será paga:

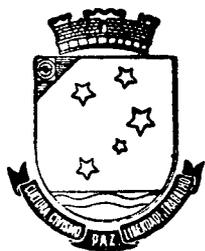
I - Parte Fixa, no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

II - Parte Variável, 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 40,00 (quarenta Cruzeiros) cada uma.

§ 1º - As diárias serão divididas, para efeito de presença, pelo número de sessões ordinárias mensais.

§ 2º - O vereador que não comparecer à sessão ordinária ou, comparecendo, não participar das votações, sofrerá a dedução de tantas quantas o quociente a que se refere o parágrafo anterior indicar.

Artigo 3º - Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de 4 (quatro), perceberá



Câmara Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

o vereador a importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

Artigo 4º - As sessões solenes, mesmo convocadas pelo Presidente da Câmara, não serão consideradas para efeito de remuneração.

Artigo 5º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos:

1 - doença, quando comprovada por atestado médico;

2 - luto, pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias contados da data do falecimento;

3 - casamento, até 8 (oito) dias contados da realização do ato;

4 - desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante competente ato da Mesa.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado e submetido ao deferimento do Presidente da Câmara.

Artigo 6º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 60, da Resolução nº 1/71, de 7/9/1 971, atual Regimento Interno.

Artigo 7º - A Comissão de Finanças e Orçamento proporá, até o dia 25 de agosto da última sessão legislativa, o Projeto de Resolução fixando as novas bases da remuneração dos membros da Câmara, para a legislatura seguinte.

Artigo 8º - Se o Projeto de Resolução não fôr aprovado em definitivo até a data das eleições re



Câmara Municipal de Cruzeiro
ESTADO DE SÃO PAULO

lativas à vereança, ficará prejudicado e será arquivado, prevalecendo, para a legislatura seguinte, a Resolução vigente.

Artigo 9º - Em hipótese nenhuma a remuneração fixada para a legislatura subsequente poderá sofrer alteração após a data em que se realizarem as eleições relativas à vereança.

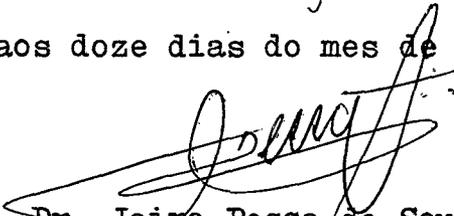
Artigo 10º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento próprio do Legislativo.

Artigo 11º - Esta Resolução tem vigência a partir de 4 de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de agosto de 1975


Prof. Luiz Carlos Bruno Pinheiro
- Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos doze dias do mes de agosto de 1975 .


Dr. Jairo Bessa de Souza
- Enc. Expediente -